

RELATÓRIO TÉCNICO**Nº 075/2020**

Ementa: Sistematizar medidas pedagógicas a serem adotadas em relação a reorganização de calendários, questões curriculares, de recuperação de aprendizagem, de enfrentamento à evasão e ao abandono, processos avaliativos, etc, no retorno das aulas presenciais no território do Estado do Rio de Janeiro, a partir do exame de leis, normas e documentos orientadores expedidos pelo Poder Público (União, Estado e Capital).

Marcadores: Medidas pedagógicas – Pandemia da Covid-19. Retomada das aulas presenciais – Reorganização de calendários – Currículo – Processos avaliativos – Recuperação de aprendizagem – Procedimentos Operacionais Padronizados – Sistematização.

I. IDENTIFICAÇÃO:

Processo Eletrônico SEI: 20.22.0001.0021168.2020-13

Solicitação de Serviço Técnico: 0285796

Órgão solicitante: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação

Técnico Responsável: Renata Souza Araújo

Matrícula: 9085

Maria de Fátima Magalhães de Lima Matrícula: 9092

II. OBJETIVO

O presente Relatório Técnico tem o objetivo geral de atender à solicitação técnica formulada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação (CAO Educação), no sentido de sistematizar protocolo pedagógico para o retorno às aulas presenciais, considerando o período de excepcionalidade vivenciado por meio das atividades remotas e as restrições sanitárias vigentes. Procura, portanto, atender simultaneamente a duas demandas fundamentais do cenário em curso. A primeira relacionada à retomada às atividades pedagógicas presenciais de modo seguro, em vista da convivência com a Covid-19. A segunda, diz respeito ao direito à educação para todos com padrão de qualidade e a mitigação da perda da aprendizagem, a partir de diagnóstico, planejamento, monitoramento e avaliação de aspectos pedagógicos, administrativos e de proteção socioemocional com a participação da sociedade. Para tanto, o protocolo apresentado reúne diretrizes para a educação básica e ensino superior no estado do Rio de Janeiro, a partir do exame de leis, normas e documentos expedidos pelo Poder Público (União, Estado e Capital) que orientam a implantação de políticas educacionais no contexto da pandemia da Covid-19.

III. REFERENCIAL NORMATIVO E TEÓRICO

Em razão da natureza orientativa do presente documento, passam a ser relacionados os principais textos legais, normativos e documentos expedidos por órgãos públicos consultados para sintetização das diretrizes pedagógicas no cenário da retomada das aulas presenciais, que abordam:

1. O disposto no art. 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
2. O disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
3. O disposto no artigo 22 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
4. O artigo 23 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
5. O artigo 32, § 4º da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
6. O Parecer CNE/CB Nº 19/2009, de 2 de setembro de 2009, e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;
7. O Parecer o CNE/CEB Nº 20, de 11 de novembro de 2009, que trata da Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
8. A Resolução CNE/CEB Nº 6, de 20 de setembro de 2012, que fefine Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
9. A Portaria SEEDUC SUGEN Nº 419/2013, de 27 de setembro de 2013 que estabelece normas de avaliação do desempenho escolar e dá outras providências;
10. A Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

11. O Decreto N° 44.897 de 01 de agosto de 2014, que cria o Conselho de Educação Escolar Indígena do Rio de Janeiro;
12. A Deliberação CEE N° 355, de 14 de junho de 2016, que estabelece normas para regulamentar o atendimento educacional especializado, nas formas complementar e suplementar, buscando eliminar barreiras que possam obstar o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;
13. A Lei N° 13.716, de 24 de setembro de 2018, que altera a Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;
14. A Resolução SEEDUC-RJ N° 5.839, de 16 de março de 2020, publicada em 17 de março de 2020, que regulamenta o Decreto Estadual 46.970;
15. A Portaria N° 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19 e a Portaria N°. 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria N° 343/GM/MEC;
16. A Nota de Esclarecimento emitida pelo CNE, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da Covid-19;
17. A Deliberação CEE N° 376, de 23 de março de 2020, que orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao Coronavírus – Covid-19;
18. O Parecer CNE/CP N° 5/2020, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;
19. O Parecer CNE/CP N° 09/2020, de 8 de junho de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP N° 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;
20. O Ofício CEE/PRS N° 32/2020, de 5 de maio de 2020, que analisa o Plano de Ação Pedagógica encaminhado pela SEEDUC ao CEE-RJ;
21. O Parecer CNE/CP N° 11/2020, de 7 de julho de 2020, que dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;
22. O Parecer CNE/CP N° 15/2020, de 6 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020. A Resolução SEEDUC N° 5.854 de 30 de julho de 2020, que orienta as redes de ensino do Estado do Rio de Janeiro quanto aos protocolos sanitários e pedagógicos básicos que devem pautar as ações para o retorno às atividades escolares presenciais;
23. A Resolução SEEDUC N° 5.855 de 31 de julho de 2020, que estabelece de forma excepcional, parâmetros gerais para reestruturação da organização e oferta dos ensinos fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos da rede pública estadual de ensino, para o ano letivo de 2020, e dá outras providências;
24. A Resolução SEEDUC N° 5.856 de 31 de julho de 2020, que estabelece de forma excepcional, parâmetros gerais para reestruturação da organização e oferta do curso de ensino médio na modalidade

normal para a educação infantil e para os cinco primeiros anos do ensino fundamental, da rede pública estadual de ensino, para o ano letivo de 2020, e dá outras providências;

25. A Resolução SEEDUC N° 5.857 de 31 de julho de 2020, que estabelece de forma excepcional, parâmetros gerais para reestruturação da organização e oferta dos cursos técnicos da educação profissional de nível médio, no ano letivo de 2020, e dá outras providências;
26. A Portaria N° 617 de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
27. A Lei N° 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009;
28. A Lei N° 8.991 de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto, quando da retomada das aulas presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a Covid-19, na forma que menciona;
29. A Deliberação CEE N° 384, de 01 de setembro de 2020, que regulamenta o processo de retomada das atividades presenciais no âmbito do sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
30. A Deliberação E/CME N.º 42, de 23/09/2020, que prevê a reorganização do Currículo Carioca que será desenvolvida em 04 (quatro) períodos letivos, em atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o biênio 2020/2021;
31. A Resolução SEEDUC N° 5879, de 13 de outubro de 2020, que estabelece de forma excepcional normas complementares para a organização e reestrutura de oferta dos cursos de ensino fundamental e médio, no ano letivo de 2020, e dá outras providências.
32. O Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, MEC, de 07 de outubro de 2020;
33. A Circular E/SUB N° 20, da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, de 13 de outubro de 2020, que apresenta encaminhamentos pedagógicos 2020-2021.

Além dos textos legais e normativos indicados acima, o presente RT também teve por fundamento o teor dos documentos orientadores emitidos por entidade representativa e organismo internacional conforme segue:

34. O documento Subsídios para a Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação, de 22 de junho de 2020 elaborado pela Undime;
35. O guia Busca Ativa Escolar em Crises e Emergência, de 24 de junho de 2020, elaborado pela Unicef em parceria com a Undime, uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizada gratuitamente para estados e municípios a fim de apoiá-los no enfrentamento da exclusão escolar, no fortalecimento da intersetorialidade entre as políticas e os serviços públicos, na promoção da atuação comunitária e familiar, bem como no fomento ao regime de colaboração entre os entes federados.

IV. INTRODUÇÃO.

Em decorrência da declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS), devido a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus, sendo a doença a Covid-19 e da publicação do Decreto Legislativo N° 6, de 20 de março de 2020, em que o Brasil reconhece o estado de calamidade e emergência de saúde pública de importância internacional, as aulas presenciais nas escolas e universidades de todas as unidades da Federação foram progressiva e temporariamente suspensas. Essa

suspensão tem por objetivo a proteção contra a disseminação da doença, reduzindo danos e agravos à saúde pública.

Com a diminuição das taxas de contágio e de óbitos vislumbra-se o cenário de retorno às aulas de forma presencial nas redes de ensino, o que deve exigir, diagnóstico consistente, planejamento e adoção medidas adequadas e necessárias para evitar ou minimizar a possibilidade de disseminação do vírus no ambiente escolar e a propagação entre as famílias dos alunos e profissionais da educação.

Conforme estudo publicado em setembro deste ano no periódico científico *The Journal of Pediatrics*, por pesquisadores do Hospital Geral de Massachusetts, que integra a Escola Médica de Harvard, nos Estados Unidos, as crianças têm elevada carga viral e, por isso, têm maior probabilidade de transmitirem a doença, quando comparadas aos adultos. De acordo com os pesquisadores, as crianças apresentam poucos sintomas da doença e, em muitos casos, são portadoras assintomáticas, tornando-se importantes vetores, favorecendo, neste sentido, a disseminação da infecção principalmente em famílias de nível socioeconômico mais baixo, que residem em domicílios pequenos, onde convivem crianças e idosos em famílias multigeracionais.

No cenário mundial, a reabertura das escolas tem exposto a adoção de medidas diversas, que combinam protocolos sanitários e pedagógicos, no intuito de mitigar a perda da aprendizagem com proteção à vida e segurança. Em comum, os países tomam decisões apoiadas em diagnóstico de frequência e aprendizagem, proteção aos mais vulneráveis e revisão do orçamento para a educação. A divulgação de informações consistentes e o estabelecimento de canais participativos da sociedade nas decisões tem favorecido, conforme relatórios de organismos internacionais, a construção de níveis de confiança e compartilhamento de ações que precisam ser pactuadas com as comunidades escolares e sociedade.

Ainda assim, por motivos diversos, são divulgadas diariamente notícias sobre a interrupção da retomada das aulas presenciais e o fechamento de escolas em países que assentiram a reabertura após a aparente estabilização de casos da doença e controle da pandemia. Este é o caso, por exemplo, de Israel, Portugal, França e Itália, que, observados os contextos locais, apresentaram condução nem sempre coincidentes dos processos de diagnóstico para a retomada, razão pela qual, possivelmente, o número de casos se avolumou diversamente nas escolas após os processos de reabertura. Contudo, de forma geral, nesses países observou-se a confiança da população nos dados e nas decisões adotadas pelos governos durante o anúncio da volta às aulas presenciais.

No Brasil, pesquisa realizada no mês de agosto deste ano pelo Datafolha apontou que mais de 70% da população entrevistada condiciona a reabertura das escolas à vacinação em massa contra a Covid-19. Dados da pesquisa evidenciam o temor e a insegurança da população sobre o controle da pandemia. Refletem também, em alguma medida, o reconhecimento de que as escolas não estão preparadas para reabertura. Decisão que exige dos governos diálogo com a sociedade, apresentação de diagnóstico, planejamento e protocolos consistentes que apontem para a reorganização e reestruturação dos ambientes escolares, revisão do calendário escolar e provisão de recursos materiais para assegurar aprendizagem, bem estar e segurança.

Neste sentido, construir nível de confiança e credibilidade nas ações desenvolvidas pelos governos, parece ser um aspecto prioritário para a apresentação e desenvolvimento do plano de reabertura das escolas. Especialmente porque no Brasil, segundo relatório divulgado no início do mês de setembro pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento (OCDE), as condições estruturais das escolas relacionadas à reorganização deste período, como o elevado número de alunos por turma, por exemplo, se constituem como desafios já vencidos por países mais desenvolvidos.

O diagnóstico das condições de oferta da educação, particularmente no que diz respeito à infraestrutura e dependências das escolas das redes públicas de ensino do país, se impõe também como elemento de análise para o planejamento das atividades pedagógicas e o estabelecimento das medidas sanitárias pactuadas entre governo, sociedade e comunidades escolares. Cabe sublinhar que, conforme dados do Censo Escolar de 2019, aproximadamente 40 milhões de alunos da educação básica estavam matriculados em escolas públicas, e cerca de 8,5 milhões em escolas da rede privada de ensino.

Como forma de orientar as instituições públicas e privadas de ensino sobre a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou, em 07 de julho de 2020, o Parecer CNE/CP N° 11/2020. De acordo com o teor do texto, além de orientar o processo de oferta educacional, nesses tempos da pandemia Covid-19, que “transcende decretos e normas que permitem flexibilizar o afastamento social sobre tais atividades” (p. 1), o Parecer afirma que “na oportunidade da possibilidade de retorno às atividades escolares presenciais, essas deverão estar repletas de cautelas e cuidados sanitários, mas também **atentas aos aspectos pedagógicos**” (p. 2). Em relação às atividades escolares, o texto busca, respeitando a autonomia das escolas e os sistemas de ensino:

1. Apoiar a tomada de decisões para o retorno às aulas presenciais;
2. Oferecer diretrizes que orientem o planejamento dos calendários e dos protocolos específicos dos estabelecimentos de ensino, definidos pelas autoridades locais e regionais;
3. Oferecer sugestões e recomendações de cunho organizacional e pedagógico que podem ser desenvolvidos pelas escolas e sistemas de ensino.

Em diálogo com os textos normativos, dentre os quais o Parecer CNE/CP N° 11/2020 expedido pelo Conselho Nacional de Educação, a sistematização das medidas pedagógicas apresentadas como **protocolo para retomada das atividades presenciais** nas escolas das redes pública e privada de ensino do estado do Rio de Janeiro, considerou cinco dimensões, que passam a ser definidas como diretrizes pedagógicas gerais a partir da seção seguinte, quais sejam: 1) participação, controle social, engajamento das famílias e da sociedade; 2) diagnóstico e planejamento da reabertura; 3) acesso e monitoramento da frequência; 4) efetiva aprendizagem; 5) replanejamento em caso de nova suspensão das atividades presenciais.

V. DIRETRIZES PEDAGÓGICAS GERAIS PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

V.1. Participação, controle social, engajamento das famílias e da sociedade

Os efeitos causados pela pandemia da Covid-19, em todos os setores da vida social, mas sobretudo na educação, tendem a desencadear desafios duradouros e profundos para profissionais da educação, alunos e suas famílias no contexto global. A retomada das atividades presenciais deverá expor mais visivelmente as desigualdades aprofundadas no contexto da pandemia. Esta constatação, compartilhada mundialmente, deverá demandar para os governos a coordenação de políticas e ações inéditas, diferentes daquelas formuladas habitualmente no contexto anterior à pandemia. Neste sentido, informações claras, compartilhadas em fóruns participativos, pactuadas com as comunidades escolares e sociedade, baseadas em diagnósticos e cronogramas consistentes, têm o potencial de fomentar engajamento, controle social e aumentar o nível de confiança da sociedade nas ações e políticas formuladas pelos governos.

A este respeito, a Deliberação CEE N° 376, de 23 de março de 2020, que orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais no contexto da pandemia, orienta às Instituições de ensino da educação básica a elaborarem um relatório, baseado no registro da frequência, atividades efetivamente realizadas e aproveitamento dos alunos, como ponto de partida para o diagnóstico que proverá o planejamento do trabalho pedagógico a ser realizado no retorno às aulas.

Artigo 5º. Cabe às instituições de educação básica e de educação profissional zelarem pelo registro da frequência dos alunos, e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando um relatório ao final do processo, no prazo de até 15 dias, que será enviado à inspeção escolar no caso da rede privada e ao Conselho Estadual de Educação, no caso da rede pública.

§ Único. O relatório deverá servir de referência para o trabalho em sala de aula após o retorno às aulas (2020, p. 4).

A Deliberação CEE Nº 384 de 01 de setembro de 2020, que regulamenta o processo de retomada das atividades presenciais no âmbito do sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro, **não menciona o relatório**, importante instrumento de diagnóstico, mas dispõe, dentre os princípios operacionais, norteadores do planejamento da retomada:

- Acesso dos profissionais da educação às suas instituições de ensino, previamente higienizadas, preferencialmente em momento anterior ao retorno dos discentes, com a finalidade de planejar o retorno dos mesmos, a partir do projeto pedagógico da escola e da organização de avaliações formativas e diagnósticas que permitam identificar as ações pedagógicas necessárias para os diferentes coletivos, e individuais, quando necessário;
- Participação, sob a forma de oitiva, da comunidade escolar ou de seus representantes, em especial dos Conselhos Escolares, na organização da instituição escolar em relação aos horários de funcionamento, aos usos dos espaços coletivos e aos critérios de agrupamento dos estudantes, quando for o caso;
- Participação, nos termos definidos pelas disposições regimentares internas, da comunidade universitária ou de seus representantes institucionais dos diferentes segmentos na organização da instituição em relação aos horários de funcionamento, aos usos dos espaços coletivos e aos critérios de agrupamento dos estudantes, quando for o caso. (p. 15).

Ainda que não explicitem, as Deliberações mencionadas sugerem a atenção à **gestão democrática**, princípio norteador da organização do ensino público, afirmada no artigo 206 da Constituição Federal de 1988, regulamentada no artigo 14 na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na meta 19 da Lei 13.005/2014, que sancionou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Para a União dos Dirigentes Municipais da Educação (Undime), o compartilhamento de informações e ordenação coletiva do planejamento se constituem como ações fundamentais na retomada das aulas presenciais. De acordo com a entidade “todos precisam ter ciência que, neste momento, o que deve imperar é o respeito às instâncias representativas, à articulação institucional e à definição de atividades e estratégias de maneira coletiva” (p. 15).

O Parecer CNE/CP Nº 15 aprovado em 6 de outubro de 2020, que apresenta diretrizes educacionais excepcionais para este período de pandemia da Covid-19, orienta no Art. 9 que o retorno às aulas presenciais deve ser realizado gradualmente, com participação das comunidades escolares e respeito às regras produzidas pelas autoridades sanitárias, sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares.

De acordo com o art. 11 do mesmo Parecer, cabe às secretarias de educação e instituições escolares, o planejamento, a organização dos ambientes de aprendizagem e das atividades pedagógicas, a avaliação, além da oferta de mídias diversas e reorganização do calendário escolar, “obedecendo os princípios dispostos no Art. 206 da Constituição Federal”, e tendo como objetivo fundante “assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição”.

O Art. 12 do Parecer menciona que

os sistemas de ensino devem criar protocolos pedagógicos, quando possível, em conformidade com decisões tomadas por comitês estaduais articulados com seus respectivos municípios e por comitês promovidos por comissões escolares municipais, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção (p. 8).

Atenção especial também deverá ser dada à adequação dos Projetos Políticos Pedagógicos e à reorganização dos currículos. Neste sentido a Deliberação E/CME Nº 42 do Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro, em consonância com os princípios que regem a organização do ensino, dispostos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dizem respeito à autonomia do professor e à participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, destaca a participação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino nos processos de reorganização dos

tempos-espacos escolares. O texto considera ainda, que a implantação do Currículo Carioca deve ocorrer no *continuum* de 2020-2021, “garantindo o processo de discussão entre os profissionais da Educação e demais componentes da comunidade escolar” (p. 2). Assim, a participação, o controle social, e o engajamento das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade podem ser fomentados pelos gestores em diferentes níveis dos sistemas de ensino, no sentido de:

1. Organizar os espaços de participação e controle social de entidades da sociedade civil, sindicatos dos profissionais da educação, representações dos conselhos escolares, movimentos estudantis, conselhos e fóruns representativos da EJA, Educação Escolar Indígena, Educação Especial, Educação Escolar Quilombola, Educação no Campo e Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade;
2. Definir os meios de comunicação para o fortalecimento da relação família-escola no acompanhamento e pactuação das atividades pedagógicas e dos protocolos sanitários;
3. Construir coletivamente e publicizar a reorganização do calendário escolar;
4. Definir as prioridades pedagógicas, observando as etapas e modalidades de ensino, prevendo o retorno gradual, articulado, diversificado e o ensino híbrido (sincronismo de atividades presenciais e remotas);
5. Diagnosticar as condições das estruturas físicas das escolas e de suas dependências, como os laboratório de informática, para o estabelecimento de prioridades orçamentárias, com o objetivo de prover as Instituições escolares de reparos e insumos, a fim de assegurar ambientes de aprendizagem e em condições sanitárias satisfatórias para a retomada;
6. Diagnosticar a frequência, acesso às ferramentas de ensino-aprendizagem, aproveitamento, níveis de aprendizagem e abandono no contexto das atividades pedagógicas não presenciais com a construção de indicadores para monitoramento.

V.2. Diagnóstico e planejamento da reabertura

A Deliberação Nº 384 do CEE, de 01 de setembro de 2020, destaca entre os procedimentos operacionais a ser adotados no processo de retomada das atividades presenciais, o acesso dos professores às escolas, previamente aos estudantes, cumprindo as normas sanitárias com a finalidade de planejar o retorno dos mesmos, a partir do projeto pedagógico da escola e da organização de avaliações formativas e diagnósticas que permitam identificar as ações pedagógicas necessárias para os diferentes coletivos, e individuais, quando necessário (p.15).

Nota-se no texto da referida Deliberação o destaque à avaliação formativa e diagnóstica, com o objetivo de identificar as falhas do processo, as desigualdades de aprendizagem produzidas e aprofundadas na distribuição, muitas vezes desigual da oferta de ensino por meio de plataformas digitais. Mas, também os conhecimentos, aptidões e habilidades desenvolvidas no período, a fim de orientar o planejamento e a organização dos processos de ensino-aprendizagem a partir de informações consistentes, com base na realidade.

A este respeito a Resolução SEEDUC Nº 5879 de 13/10/2020, destaca o prévio levantamento da frequência, a partir de informações sobre o engajamento nas atividades desenvolvidas, a fim de organizar a busca ativa e encaminhar políticas intersetoriais para acompanhamento dos alunos que se encontram em situação de aparente abandono escolar e de seus familiares.

Para os discentes que não participaram do ensino remoto e/ou presencial, caberá à unidade escolar, esgotadas as tentativas de contato com o estudante e seus familiares, a articulação com as demais instituições da rede de proteção social para elaboração de proposta de busca ativa e plano de atendimento e acompanhamento individual e familiar. Conforme Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, de 07 de outubro de 2020, elaborado pelo MEC, que traz recomendações de ações sociais e pedagógicas a serem observadas pelos integrantes da comunidade escolar para um retorno seguro, faz-se necessária uma primeira avaliação antes do retorno das atividades presenciais, a saber:

1. Atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, todos os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos;
2. Verificar como está o processo de elaboração do Plano de Retorno das atividades escolares presenciais, destacando os pontos centrais desse Plano;
3. Avaliar e definir se o retorno será de forma gradual ou se os alunos vão retornar todos de uma vez, bem como se a opção será pelo ensino híbrido ou pelo ensino remoto para alguma das séries ou etapas. É importante também levar em conta a possibilidade de utilizar o ensino híbrido, ou seja, parte dos alunos com aulas presenciais e parte com aulas virtuais e/ou síncronas em casa ou outro local, com atividades e trabalhos a serem realizados em casa. A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nos currículos e nas propostas pedagógicas. Nesse caso, haverá necessidade de disponibilizar meios, isto é, plataformas de ensino mediado acessíveis para os estudantes que não retornarem às aulas presenciais e criar logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet (páginas 25 e 26).
4. Avaliar todo o ambiente de trabalho, observando como estão as condições físicas e estruturais e se há condições de atender a retomada presencial das aulas, o trabalho administrativo e de serviços gerais (manutenção e limpeza) - ventilação dos espaços da escola, EPIs suficientes para todas as pessoas que trabalham com recepção, manutenção e limpeza, condições de higiene de todos os espaços estão adequadas, com água, sabonete de limpeza das mãos e álcool em gel 70% disponíveis para todos;
5. Analisar se há condições para realizar treinamento e capacitação da comunidade acadêmica;
6. Verificar se há equipe preparada para realizar ações permanentes de sensibilização de estudantes, pais ou responsáveis, articulando políticas intersetoriais;
7. Fazer um levantamento dos efeitos da pandemia nas comunidades escolares para identificar casos de estudantes que sofreram perdas familiares; professores e profissionais da educação afetados pela Covid-19, conforme disposto no Parecer CNE/CP N° 11/2020;
8. Elaborar o plano pedagógico com cronograma de retorno às aulas, considerando:
 - a. Observar e respeitar os marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N° 9394/1996), Base Nacional Comum Curricular, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;
 - b. Reorganizar o calendário escolar assegurando a reposição de aulas e que a realização de atividades escolares possa ser efetivada de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3° da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal e considerando as diretrizes para reorganização dos calendários escolares apontadas no item 2.4 do parecer CNE-CP N° 5, de 28 de abril de 2020 e no item 6 do parecer CNE-CP N° 11, de 7 de julho de 2020.

Ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino, considerando a reposição de carga horária presencialmente, deve-se levar em conta a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, estabelecendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres, conforme teor do Parecer CNE/CP N° 11/2020:
 - c. Planejar e reorganizar os tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);
 - d. Ampliar a carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades;
 - e. Apresentar mecanismos para ampliação das matrículas, considerando a oferta de vagas às crianças e estudantes oriundos da rede privada;
 - f. Estabelecer diretrizes e definir os agentes públicos envolvidos na implementação da Busca Ativa Escolar;

- g. Definir a ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, 4 e 5 anos); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Ensino Fundamental -Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo, explicitando os critérios e definindo políticas compensatórias a partir da focalização dos alunos e grupamentos que apresentam maiores perdas de aprendizagem;
- g. Divulgar amplamente, em todas as redes midiáticas e informacionais do novo calendário escolar;
- i. Verificar as condições de acesso à Internet da escola e do bairro;
- j. Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis às crianças, alunos e profissionais da educação na escola e em casa;
- k. Verificar as competências técnicas e pedagógicas necessárias para que os professores utilizem dispositivos digitais na instrução, assegurando pacote de dados a todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

V.3. Garantia de acesso e monitoramento da frequência

3.1 Medidas de acolhimento

De acordo com as disposições emanadas no Parecer CNE/CP N° 11/2020, a organização do retorno deve dar atenção especial a todos os alunos, especialmente os mais vulneráveis e em risco social, considerando as questões socioemocionais que podem ter afetado muitos estudantes, famílias e profissionais da escola durante o isolamento. É importante fortalecer os vínculos socioafetivos entre estudantes, professores e comunidade; preparar as equipes escolares para os pós pandemia; e, estimular o engajamento das famílias para que participem da trajetória do aprendizado dos alunos. O diálogo com os estudantes e suas respectivas famílias e a troca de experiências entre os professores a respeito de boas práticas de atividades não presenciais são essenciais na retomada.

O referido Parecer orienta, ainda, sobre a necessidade de priorizar o acolhimento dos alunos e cuidados com aspectos socioemocionais no retorno às atividades presenciais, considerando também os traumas emocionais que podem afetar alunos e educadores durante a pandemia.

O Parecer CNE/CP N° 15/2020, de 6 de outubro de 2020, reitera a orientação sobre o “acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais. na atenção aos estudantes e respectivas famílias” (p 7).

No intuito de preparar os professores que estão em contato direto e permanente com os alunos, o referido Parecer sugere “a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração”. Entre as atividades de acolhimento o Parecer destaca “a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros” (p. 40).

Um aspecto importante a ser considerado, diz respeito às diferentes formas de abordagem no acolhimento dos alunos. Ainda que a escola cumpra, em grande medida, no seu cotidiano o papel de acolher crianças e jovens, inclusive em risco social, o cenário atual é atípico, apontado para a adoção de abordagens diferentes e focalização de grupos mais fragilizados.

Sobre este aspecto, a Deliberação E/CME N° 42 ressalta os cuidados especiais a serem adotados na transição dos alunos da Educação Infantil para o Ensino Fundamental “garantindo-se equilíbrio nas mudanças introduzidas e ênfase no acolhimento afetivo, social e cultural” (p. 4).

3.2 Enfrentamento da evasão e abandono escolar

O guia Busca Ativa Escolar em Crises e Emergência, de 24 de junho de 2020, criado pelo UNICEF em parceria com Undime, Conasems e Congemas é uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizada gratuitamente para estados e municípios, a fim de apoiá-los no enfrentamento da exclusão escolar.

Conforme disposto no material, o cenário atual indica a possibilidade de aumento do trabalho infantil e/ou precário, de casos de violências física e sexual e de intensificação de violações entre públicos já bastante vulneráveis, como crianças e adolescentes em situação de rua, em acolhimento institucional, com deficiência, pertencentes a comunidades tradicionais ou adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado. Para prevenir o aumento dos índices de abandono, distorção idade-série (dois anos ou mais de atraso escolar), dificuldades de aprendizagem e evasão escolar, relaciona-se abaixo as medidas de controle a serem adotadas neste âmbito de atuação:

1. Promoção de Busca Ativa e combate à evasão escolar;
2. Rotina de Busca Ativa dos alunos que não retornarem e de detecção precoce e monitoramento do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão;
3. Intensificação das ações de controle de frequência para prevenir o abandono e a evasão escolar;
4. Criar canais de diálogo com os estudantes e suas famílias para compreender melhor seus contextos de vida e suas expectativas em relação aos estudos, a fim de garantir a permanência e a aprendizagem das crianças e adolescentes nas salas de aula;
5. Implementar programas de correção de fluxo de aprendizagem;
6. Realizar atividades pedagógicas não presenciais visando, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono;
7. Mapear os motivos de exclusão escolar para reintegração dos alunos no sistema.

3.3 Adaptações curriculares

Conforme disposto no Parecer CNE-CP Nº 5, de 28 de abril de 2020, a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

A discussão da reorganização das atividades educacionais em função da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos alunos, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

De acordo com os Subsídios para a Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação, de junho de 2020 elaborado pela Undime e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação, ao coordenar o processo de reorganização do currículo e dos projetos político pedagógicos das escolas e centros de educação infantil, há que se considerar:

- a) Especificidades das etapas e modalidades;
- b) Redefinição do papel das escolas: construção de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes;
- c) Organização de acervo de atividades e plataformas digitais públicas e gratuitas;
- d) A avaliação formativa, como um instrumento importante na identificação das competências e habilidades que foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais e quais as dificuldades encontradas, conforme Parecer CNE/CP Nº 11/2020;
- e) Revisão dos objetivos de aprendizagem para o ano letivo em curso, com compensação a ser realizada no ano seguinte.

3.4 Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades de ensino

a) Educação Infantil

Do ponto de vista legal, de acordo a LDB (Lei Nº 9.394/1996) a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Considera a Lei Nº 9.394/1996 em seu artigo 22 que a Educação Infantil é parte integrante da Educação Básica, cujas finalidades são desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Essa dimensão de instituição voltada à introdução das crianças na cultura e à apropriação por elas de conhecimentos básicos requer, segundo o Parecer CNE-CEB Nº 20 de dezembro de 2019, tanto seu acolhimento quanto sua adequada interpretação em relação às crianças pequenas. No sentido de contribuir para mitigação das eventuais perdas para as crianças, o Parecer CNE-CP Nº 5, de 28 de abril de 2020 sugere que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

I. Creche (0 a 3 anos)

- (1) Avaliação das condições de oferta (risco de contaminação);
- (2) Em caso de não retomada das aulas presenciais, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura, conforme Parecer CNE-CP nº 5, de 28 de abril de 2020;
- (3) Estabelecimento de normas de higiene e prevenção no cuidado com as crianças;
- (4) Organização das mesas e cadeiras no formato tradicional;
- (5) Garantia de espaçamento entre as crianças e estudantes de 2m;
- (6) Diminuição do número de decorações e objetos não necessários;
- (7) Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento.

II. Pré-escola (4 a 5 anos)

- (1) Avaliação das condições de oferta (risco de contaminação);
- (2) Em caso de não retomada das aulas presenciais, as orientações devem indicar para os pais, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade;
- (3) Estabelecimento de normas de higiene e prevenção no cuidado com as crianças;
- (4) Organização das mesas e cadeiras no formato tradicional;
- (5) Garantia de espaçamento entre as crianças e estudantes de 1,5m;
- (6) Diminuição do número de decorações e objetos não necessários;
- (7) Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento.

b) Anos iniciais do Ensino Fundamental

I. Análise diferenciada das necessidades das crianças do ciclo de alfabetização.

c) Anos Finais do Ensino Fundamental

I. Análise diferenciada das necessidades das crianças e alunos concluintes do Ensino Fundamental.

d) Educação Especial

O retorno dos estudantes com deficiência deve ser cuidadosamente planejado assim como o dos demais membros da comunidade escolar. Em geral, esses estudantes necessitam de contato próximo com terceiros e com objetos especializados de uso diário, assim como demandam maior atenção dos profissionais da educação em todas as medidas já citadas. Devido à complexidade dos casos, recomenda-se às famílias e aos profissionais da saúde que indiquem às escolas alguma recomendação diferenciada entre aquelas que já foram estabelecidas pelo Ministério da Saúde em virtude de alguma necessidade específica de cada um desses alunos, a pertinência ou não do uso de máscara e a escolha dos profissionais mais adequados para acompanhá-los na escola. De acordo com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, MEC, 07 de outubro de 2020, sempre que possível e seguro, recomenda-se que as crianças ou jovens com deficiência voltem às aulas juntamente com os demais alunos.

f) Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 15/2020 (p.32), enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA. Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

Em relação ao atendimento dos alunos matriculados nesta modalidade de ensino, na rede pública estadual do Rio de Janeiro, a Resolução SEEDUC Nº 5.879 de 13/10/2020, define que o ensino-aprendizagem daqueles que estão matriculados no ensino fundamental e médio, dar-se-á por atendimento remoto, assim como para outros grupos de alunos, inclusive mais vulneráveis, como os matriculados em Programas de Correção de Fluxo. De acordo com o texto os alunos da EJA “podem optar pelo ensino remoto proposto pelos professores e pelas unidades escolares durante a pandemia ou pelo ensino remoto que será ofertado por meio de parceria estabelecida com o CEDERJ, ligado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, com material impresso autoinstrucional”. Para os alunos do IV Módulo da Educação de Jovens e Adultos, que se encontram na terminalidade, apresenta-se a opção do ensino presencial.

O estabelecimento de ensino remoto para os alunos desta modalidade de ensino, por meio de plataforma digital e “material impresso autoinstrucional” parece não atender ao perfil desses alunos, que são, na maioria trabalhadores, com baixo capital cultural, que passaram por insucesso escolar e que retornam à escola em condições desiguais de aprendizagem.

De modo equivalente, de acordo com a Resolução SEEDUC Nº 5.879 de 13/10/2020, o calendário escolar referente à Educação Indígena e do CEJA, assim como as formas de desenvolvimento do processo ensino aprendizagem será publicado posteriormente, de acordo com as especificidades do público a que se destina.

g) Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais

As sugestões relativas ao ensino fundamental e médio, na modalidade EJA, servem de parâmetros para a formulação das atividades educacionais aos que se encontram nos estabelecimentos penais. Entretanto, deve-se observar o disposto no Parecer CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010 e Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010, acerca da oferta de educação nesta modalidade nos estabelecimentos penais, assim como a Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Do mesmo modo, o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; e na Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 15/2020 (p.32).

Se por um lado há um conjunto de disposições que orienta a oferta de ensino para estes alunos, que se encontram em desvantagem social, por outro, chama atenção que a Resolução SEEDUC Nº 5.879, não mencione as regras de atendimento e promoção do ensino-aprendizagem para os alunos da EJA do Sistema Prisional da rede pública estadual do Rio de Janeiro. A Resolução reporta a definição destes aspectos fundamentais para a retomada das atividades a uma futura emissão de Resolução Conjunta com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

h) Educação Profissional Técnica de Nível Médio

De acordo com a Portaria MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, (artigo 3º, parágrafo 1º) os cursos técnicos presenciais de nível médio que, no processo de substituição por atividades não presenciais, optarem pela modalidade de educação a distância deverão observar o disposto no art. 33 da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, a saber:

Artigo 33 Os cursos técnicos de nível médio oferecidos, na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

§ 1º Em polo presencial ou em estruturas de laboratórios móveis devem estar previstas atividades práticas de acordo com o perfil profissional proposto, sem prejuízo da formação exigida nos cursos presenciais.

§ 2º A atividade de estágio profissional supervisionado, quando exigida, em razão da natureza tecnológica e do perfil profissional do curso, terá a carga horária destinada ao mesmo, no respectivo plano de curso, sempre acrescida ao percentual exigido para ser cumprido com carga horária presencial

A respeito da inclusão de Instrumentos Avaliativos, conforme disposto no artigo 19 da Deliberação CEE Nº 384 de 01 de setembro de 2020, preferencialmente, as instituições de ensino deverão adotar em seus sistemas de avaliação instrumentos virtuais, de caráter essencialmente lúdico, valorizando a linguagem do discente nos processos de construção dos saberes.

i) Educação escolar indígena, do campo, das comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais

Segundo a Lei Nº 14.021/2020, os povos indígenas, as comunidades quilombolas, as populações do campo e os demais povos e comunidades tradicionais são considerados grupos em situação de extrema vulnerabilidade e de alto risco. O Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, publicado pelo Ministério da Educação em 07 de outubro de 2020, destaca que os indígenas, em especial, possuem maior vulnerabilidade do ponto de vista epidemiológico por terem como característica a vida comunitária, com muitos membros convivendo em uma mesma moradia.

Conforme referido no Guia, são orientações básicas para o retorno às aulas presenciais dos alunos indígenas, quilombolas e do campo:

1. Realizar consulta prévia às lideranças e representantes dos povos indígenas e comunidades quilombolas para a organização do retorno às aulas;
2. Envolver as famílias na preparação de retorno e esclarecer sobre como se dará esse processo e todas as medidas de segurança e orientações adotadas;
3. Decidir com a comunidade escolar sobre a adequação do calendário escolar, considerando os princípios da diferença, da especificidade, do bilinguismo (no caso da Educação Escolar Indígena) e da interculturalidade e o respeito às atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas de cada comunidade;
4. Definir com as comunidades escolares formas alternativas de organização da oferta, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino para o cumprimento da integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, considerando a desvinculação do ano letivo ao ano civil.

Em consonância com o contido no Guia, o Parecer CNE/CP N° 15/2020 orienta que “nos Estados e Municípios onde existam conselhos de educação escolar indígenas e quilombolas, esses devem ser consultados e suas deliberações consideradas nos processos de normatização das atividades” (p. 33). O teor do Parecer considera que estes conselhos são órgãos orientadores do processo de retomada das atividades e da consequente normatização do ensino-aprendizagem e do calendário escolar.

Este processo de consulta aos conselhos e a integração desses órgãos ao debate sobre a política educacional a ser implementada, fundamental neste momento da avaliação diagnóstica, encontra-se indefinido na Resolução SEEDUC N° 5.978. De acordo com esta normativa “o calendário escolar referente à Educação Indígena e do CEJA será publicado posteriormente, de acordo com as especificidades do público a que se destina.”

Chama atenção que a Resolução SEEDUC N° 5.978, de 13 de outubro de 2020, postergue às decisões futuras os protocolos pedagógicos dirigidos aos alunos que se constituem como os grupos que apresentam maior vulnerabilidade social e precárias condições de aprendizagem. A este respeito cabe lembrar que, na perspectiva da equidade, os alunos que apresentam maiores riscos de atraso escolar precisam ser compensados com ações e políticas focalizadas.

3.5 Integrantes de grupos de risco

De acordo com os Subsídios para a Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação, Undime de 2020 faz-se necessária a identificação de crianças, alunos, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco e, neste sentido:

- a) Definir como será feita a oferta do ensino aprendizagem a essas crianças e alunos;
- b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto).
- c) Organizar diretrizes para a rede realizar a substituição dos respectivos profissionais e trabalhadores desse grupo;

V.4. Efetiva aprendizagem

A oferta do ensino por meio remoto, no contexto da pandemia, evidenciou que o uso dos recursos tecnológicos não avançou suficientemente na educação para assegurar o acesso ao ensino-aprendizagem. A exclusão digital extrapolou no contexto da pandemia e deu visibilidade as desigualdades de condições materiais entre alunos, professores, escolas e redes de ensino e traumas pessoais e familiares. Conseqüentemente, os processos ensino-aprendizagem tornaram-se mais precários, necessitando de diagnóstico e ações que assegurem:

- a) Desenvolvimento das competências socioemocionais;

- b) Desenvolvimento de estratégias para implementar novas metodologias, como o ensino híbrido;
- c) Promoção de atividades paralelas de recuperação de aprendizagem;
- e) Discussão e tomada de decisão sobre os processos de avaliação, aprovação, progressão continuada;
- f) Reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência com ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares, conforme disposto no Parecer CNE/CP N° 5/2020;
- g) Disponibilização de meios, tais como, plataforma de ensino mediado acessível para os estudantes; planos de dados gratuitos para os alunos preferencialmente; logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet;
- h) Redução ou proibição do compartilhamento de materiais e equipamentos.
- i) Avaliação: planejamento da avaliação formativa e diagnóstica; revisão de critérios de promoção dos alunos; avaliações para efeito de decisões de final de ciclo; redefinição de critérios de reprovação; atenção às avaliações externas com foco nos conteúdos e objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, conforme Parecer CNE/CP N° 11/2020;
- j) Atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica das seguintes etapas: transição dos anos iniciais para os anos finais, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes. 5° e 9° anos: recomenda-se especial atenção aos critérios de promoção do 5° e 9° anos, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas, de acordo com o Parecer CNE/CP N° 11/2020;
- k) Recomenda-se que as avaliações diagnósticas externas sejam implementadas somente após o período de acolhimento e da avaliação formativa dos alunos feitas nas escolas no contexto de reorganização das rotinas escolares. Ou seja, avaliações diagnósticas externas devem ser realizadas quando o ambiente escolar estiver adaptado à nova situação pós isolamento. O Parecer CNE/CP N° 11/2020 recomenda evitar situações de tensão e stress nos primeiros dias de retorno às aulas presenciais;
- l) Flexibilização Curricular e Acadêmica: revisão do currículo proposto e seleção dos objetivos ou marcos de aprendizagem essenciais previstos para o calendário escolar de 2020-2021; foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas. O Parecer CNE/CP N° 11/2020 orienta planejar período integral ou carga horária maior para o ano escolar de 2020-2021; planejamento curricular para cumprir objetivos de aprendizagem não oferecidos em 2020.

V.5. Replanejamento em caso de nova suspensão das atividades presenciais

No mês de julho de 2020, o CNE, por meio do Parecer CNE/CP N° 11/2020, apresentou as seguintes indagações sobre o acesso e a efetividade da aprendizagem dos alunos no contexto da oferta de atividades remotas, em caráter complementar, nas redes de ensino do país.

“No Brasil, quantos alunos da educação básica estão tendo acesso às atividades não presenciais? Quantos têm acesso à Internet e dispõem de computador ou celular para acompanhar atividades online? Quantas escolas e redes de ensino têm condições efetivas de oferecer atividades não presenciais aos estudantes? Quantas famílias têm condições de apoiar as atividades escolares dos seus filhos? Como as escolas poderão enfrentar os desafios das aprendizagens no retorno às aulas? Quais medidas devem ser tomadas para evitar o aumento da repetência e do abandono escolar?” (2020, p. 4).

Decorridos sete meses do início da pandemia no país, do consequente fechamento das escolas e implantação de atividades remotas, como medida para reduzir a expansão da Covid-19, a expectativa é que escolas e redes de ensino consigam responder às questões que orientam o diagnóstico e a organização do plano de retomada das atividades presenciais nas escolas da educação básica.

Essa perspectiva conduz ao levantamento dos maiores desafios das redes públicas de ensino do país, apresentados em estudos disponíveis sobre a situação do ensino remoto, contidos no Parecer CNE/CP

Nº 11/2020, assim definidos:

a grande desigualdade no acesso à internet pelos estudantes; as dificuldades dos professores em desenvolver atividades remotas; as desigualdades no índice socioeconômico das escolas que também se revela na desigualdade da sua infraestrutura. Também fica claro que, em geral, as escolas das redes públicas não fazem o monitoramento do aprendizado das atividades não presenciais (2020, p.7).

Neste sentido, como assinalado no referido Parecer, a possibilidade da continuidade das atividades remotas com o retorno das aulas presenciais requer grande esforço dos governos para assegurar condições de higiene e segurança nas escolas públicas, o acesso à internet aos estudantes de baixa renda, investimento na infraestrutura das escolas e na formação dos professores para o uso de novas metodologias e de tecnologias.

Portanto, em caso de nova suspensão das atividades presenciais, será necessário:

1. Assegurar aos alunos e professores dispositivos individuais e pacotes de dados, a fim de reduzir as desigualdades de acesso às plataformas digitais de aprendizagem;
2. Manter atualizado o registro de dados sobre frequência, evolução da aprendizagem e aproveitamento das atividades desenvolvidas no período;
3. Implantar plataformas de leitura e de jogos educativos que possam ser acessados em caráter complementar às demais atividades pedagógicas;
4. Prever política de segurança alimentar às famílias dos alunos;
5. Organizar rede de busca permanente aos alunos com apoio das comunidades escolares e lideranças comunitárias locais;
6. Informar e controlar os casos de contágio e as comorbidades presentes na comunidade escolar.

VI. CONCLUSÃO.

São estas as medidas pedagógicas sistematizadas pela Equipe Técnica do CAO Educação/MPRJ para realização de atividades presenciais e não presenciais no processo de reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular, no contexto atual de pandemia. Devem ser consideradas como sugestões aos sistemas de ensino, redes, escolas, professores e gestores, levando em conta o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC a serem alcançados no replanejamento curricular de 2020-2021, com atenção especial às ações de recuperação das aprendizagens e processos avaliativos que resgatem a confiança dos alunos no sucesso de seus percursos escolares futuros.

Conclui-se que o processo de organização do retorno às aulas presenciais é extremamente complexo, exigindo que as decisões sejam tomadas com a participação das comunidades escolares e professores, de maneira conjuntam articulada e intersetorial, considerando principalmente as áreas da Saúde e da Assistência Social.

Era o que nos cabia sistematizar e esclarecer pelo presente Relatório Técnico.

VII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PALHARES, I. 79% dos brasileiros dizem que reabertura de escolas agravará a pandemia, mostra Datafolha. **Jornal Folha de S. Paulo**, São Paulo. 17 ago. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/08/79-dos-brasileiros-dizem-que-reabertura-de-escolas-agravar-a-pandemia-mostra-datafolha.shtml>. Acesso em: 08 out. 2020.

REIMERS, F. M.; SCHLEICHER. Um roteiro para orientar a resposta educativa à Pandemia da COVID-19 de 2020. **Relatório OCDE**. Madri, 30 mar. 2020. Disponível em:

<https://www.oeiportugal.org/uploads/files/news/Education/774/covid-19-educ-oei-2020-portg-r3.pdf> Acesso em: 08 out. 2020.

YONKER, L. M *et al.* **Pediatric SARS-CoV-2: Clinical Presentation Infectivity and Immune Responses.** Boston, 19 ago. 2020. Disponível em: [https://www.jpeds.com/article/s0022-3466\(20\)31023-4fulltext](https://www.jpeds.com/article/s0022-3466(20)31023-4fulltext). Acesso em: 08 out. 2020.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.

RENATA SOUZA ARAÚJO

Pedagoga
Equipe Técnica/CAO Educação
Matrícula MPRJ 9085

MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES DE LIMA

Pedagoga
Equipe Técnica/CAO Educação
Matrícula MPRJ 9092



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA MAGALHAES DE LIMA, Servidor**, em 23/10/2020, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SOUZA ARAUJO, Servidor**, em 23/10/2020, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0330239** e o código CRC **4ABEF01C**.